



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021

*Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consulta médica em cardiologia.*

O Município de Barracão - RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, para fins de **HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO** de possíveis empresas interessadas para prestação de serviços de consultas médicas de atendimento em cardiologia, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. O período para o credenciamento será de 06/07/2021 a 27/07/2021. A abertura dos envelopes recebidos e o julgamento ocorrerão no dia 28/07/2021 às 09h00min no departamento de Licitações e Contratos. A entrega dos envelopes das empresas interessadas em participar do presente chamamento público deverá ser feita no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, na AV. Brasília, 1057, Centro, nesta cidade.

### 1 – DO OBJETO

**1.1** É objeto deste Edital: *Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos de atendimento em cardiologia.* de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/93.

**1.2** A remuneração pelos serviços executados é a constante do ANEXO I tendo, como parâmetros, os valores praticados no mercado.

**1.3** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**1.4** Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**1.5** O credenciamento gerará uma relação contratual de prestação de



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos e demais condições claramente definidas.

### 2 – DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1 As empresas interessadas em credenciar-se para prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público, deverão apresentar as seguintes documentações:**

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Do estado ou do município

#### **II - HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

---

<sup>1</sup>Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável;

### IV - DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.(ANEXO II)

b) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei. (ANEXO II)

**2.2** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.3** Para participação da chamada pública, a empresa, deverá apresentar os documentos de habilitação, lacrados, não transparentes, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **3 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES AO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS.**

**3.1** – A documentação será recebida do representante da empresa apta a credenciar-se, no local, período e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que para o presente credenciamento, adotará o rito estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2** – Os envelopes de Habilitação para o presente credenciamento serão rubricado, aberto e as documentações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações que fará a apreciação com vistas ao julgamento na data prevista no preâmbulo deste edital.

#### **3.3 – Serão inabilitadas as empresas que:**

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cujas documentações não tenham sido apresentadas na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;

**3.4** – Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

### **4 – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de consultas realizadas;

**4.2** – O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços solicitados;

**4.3** – No pagamento será utilizado como valor, a tabela do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.4** – Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) Nº do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Data de realização do atendimento;

f) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

### **5 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** – Ficará a cargo do paciente a escolha dos credenciados que prestarão os serviços, sempre observando os termos e condições previstas neste edital.

### **6 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **7 – CONTRATAÇÃO:**

**7.1** - Realizada a entrega e verificação das documentações, estando tudo correto, será emitido o contrato para a realização dos serviços.

### **8 – FORMAS DE EXECUÇÃO:**

**8.1** A credenciada deverá prestar os serviços através de profissional, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barracão ou outro local disponibilizado pela secretaria, através de agendamento pela secretaria.

**8.2** Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**8.5** A credenciada deverá prestar os serviços preferencialmente em horário



## **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

comercial, de segunda a sexta-feira, e eventualmente em outros horários e dias da semana, conforme cronograma prévio estabelecido junto a secretaria municipal de saúde;

#### **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** Prestar o serviço quando solicitado de imediato e atuar com zelo e profissionalismo no atendimento aos pacientes.

**9.2** As empresas que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

#### **9.3** É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**9.4** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.5** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 2%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

**9.6** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.1** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria:

0601 – SRECTORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2025 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DA SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**11.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

### **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**12.2** O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**12.3** O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

**12.4** Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

**12.5** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal deste processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

**12.6** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**12.7** Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou na página [www.barracao.rs.gov.br/editais](http://www.barracao.rs.gov.br/editais) ou diretamente na Prefeitura.

**12.8** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Barracão - RS, no departamento de licitações, na Av. Brasília, 1057, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

### 13 – DO FÓRUM

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### 14 – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I – TABELA DE CONSULTA MÉDICA E VALORES**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

Barracão - RS, 06 de JULHO de 2021

---

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I – TABELA DE CONSULTA MÉDICA E VALORES**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 002/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021**

Tabela de valores a serem pagos para a prestação de consulta médica objeto do edital, conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDA DE APROXIMA DA MENSAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA R\$</b>	<b>VALOR TOTAL (12 MESES) R\$</b>
01	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	30	200,00	6.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO - RS

LICITAÇÃO NÚMERO.....:  
MODALIDADE.....:

**DECLARAÇÃO**

**a)** Declaro para os devidos fins, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

**b)** Declaro que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei;

**c)** Declaro que inexistente fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** Declaro que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei;

**e)** Declaro que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8666/93 bem como não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).

Data: Assinatura:  
Carimbo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 002/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000, doravante denominado de CREDENCIANTE e, , (qualificar), doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado na Chamamento Público Nº 001/2018, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CREDENCIADA, para a prestação, de forma continuada, ***prestação de serviços médicos de atendimento em cardiologia***. nos itens relacionados no ANEXO I e nos valores determinados pela tabela constante no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, de **segunda a sexta-feira**, nos horários de atendimento do estabelecimento credenciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O credenciado deverá certificar se o paciente é residente neste domicílio, uma vez que não serão pagos procedimentos realizados em pacientes que não residam no Município de Barracão e observada os critérios estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde fixará cota mensal de consultas igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento de consultas realizados a mais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as consultas realizadas pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela do anexo I.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A credenciada deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com a correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização da consulta por parte do paciente devidamente assinado por este.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Somente poderá ser realizada consulta médica a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Barracão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:** O valor pelos serviços realizados pela CREDENCIADA será pago da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de consultas médicas efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês-subsequente ao da prestação dos serviços solicitados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No pagamento será utilizado como valor, a tabela do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) Nº do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Data de realização do atendimento;
- f) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revistos a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** – O presente credenciamento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

**IV** – A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município de Barracão, e de acordo com o Anexo I.

**V** - É facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

**VI** - É vedado:

- a) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- b) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:** À **CRENCIADA** poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento Público integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SRECIETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2025 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DA SAÚDE

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:** Este instrumento esta vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2021, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão – RS, .....2021

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXX  
Credenciada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**